



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**CONTRATO Nº DL 07.10.0001.2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL** E A EMPRESA GERIVALDO SOUZA DAMASCENO, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07.10.0001.2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**, com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, São Brás/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.437/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Klinger Quirino Santos e do outro a empresa **GERIVALDO SOUZA DAMASCENO- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.901.308/0001-61 com sede na Avenida Mamede Paes Mendonça, 531 - Centro, Aracajú - SE - 49.010-620, neste ato representada pelo Sr. GERIVALDO SOUZA DAMASCENO, portador RG nº 953.674 SSP/SE e do CPF/MF nº 948.348.815-04, residente e domiciliado na cidade de Aracajú/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2022**, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

  
  
**PREFEITURA DE  
SÃO BRÁS**  
Por amor à nossa gente



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:**

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DIÁRIA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	SERV.	25	Prestação de serviços técnicos profissionais de Bombeiro Civil para atender demandas de atendimento, proteção e orientação à população do Município, devidamente uniformizados, com carga horário de 12 horas por turno. Com registro no órgão equivalente	01	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)</b>						

2.1 O Valor acima já inclui todas as despesas necessárias, como encargos previdenciários, trabalhistas, transporte e outros, ou seja, qualquer taxa inerente a execução dos serviços sem quaisquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Brás/AL, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

10 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

10.0100.27.812.00012.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e lazer.

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

F R- RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência do presente instrumento será da data de assinatura deste instrumento até 31/10/2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serão executados diretamente pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, no local e condições estabelecidas pela equipe de organização do evento, visando à perfeita execução do objeto deste Contrato, ou por terceiros, desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

5.2 A CONTRATADA deverá efetuar obrigatoriamente os serviços descritos de acordo neste termo e na proposta.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

5.3 Os serviços de Bombeiro Cível serão efetuados por funcionários com capacitação técnica apropriada e equipamentos de trabalho necessários para a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda do presente instrumento após a aceitação e atesto do responsável pela execução dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 - A CONTRATANTE não poderá exigir dos prestadores de serviços contratados (bombeiro civil) serviços estranhos à atividade específica, responsabilizando-se pela execução e pelas consequências que advierem de atos praticados pelo desvio de função do objeto deste contrato ao vigilante, ao contratado e a terceiros.

6.3 - Ao CONTRATANTE cabe ainda:

- I - exercer a fiscalização do objeto deste contrato, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do objeto deste contrato;
- IV - prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- VI - efetuar o pagamento devido pela execução do presente contrato, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito a Comarca do Município de Porto Real do Colégio/AL, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Brás/AL, 10 de outubro 2022.

**KLINGER QUIRINO SANTOS**  
Prefeito Municipal

**GERIVALDO SOUZA DAMASCENO - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME .....  
CPF N º 516.417.044-20

NOME .....  
CPF N º 258.142.585-20